



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 2020

(APENSADO PL Nº 3.261/2020)

Altera a Lei nº 8.745/1993 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal” para impedir a rescisão de contratos feitos com base naquela lei durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 de que trata a lei 13.979/2020.

**Autor:** Deputado **JHC**

**Relator:** Deputado **Professor Alcides**

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 3.234, de 2020, de autoria do Deputado JHC, proíbe a rescisão de contratação temporária de professor substituto no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, além de anular aquelas ocorridas nesse intervalo.

O texto insere na Lei de Contratação Temporária de Interesse Público, Lei nº 8.745, de 1993, dispositivos que valerão enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública prevista na Lei 13.979, de 2020.

Segundo o nobre autor, a ideia é proteger os trabalhadores durante a pandemia, especialmente aqueles que atuam na área de saúde.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 3.261, de 2020, de autoria dos Deputados Rogério Correia, Waldenor Pereira, Rosa Neide, Margarida Salomão, Alencar Santana, Maria do Rosário e outros, que veda demissões dos trabalhadores da educação pública durante o período de emergência e calamidade de saúde pública conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O projeto veda a demissão arbitrária, a rescisão antecipada e a suspensão de contrato de trabalho de professores e outros profissionais de educação das escolas públicas durante o período de calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218012196500>

LexEdit  
CD218012196500\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A medida abrange inclusive os trabalhadores temporários, instituindo a manutenção da remuneração estabelecida originalmente.

Prevê acesso irrestrito às condutas preventivas de higiene pessoal, limpeza e higienização do ambiente de trabalho para as instituições de ensino que sigam atuando presencialmente.

Ademais, ordena prioridade na dispensa do trabalho presencial dos profissionais pertencentes a grupos de risco.

Por fim, institui o período de vigência a contar da declaração de Estado de Calamidade Pública até seis meses após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Os projetos tramitam em caráter conclusivo e foram distribuídos às Comissões de Educação, para análise de mérito; de Finanças e Tributação, para análise de admissibilidade; e de Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATOR

Os projetos em apreço propõem assegurar os contratos de professores substitutos vigentes neste período de pandemia.

Em que pese a preocupação dos nobres autores, as medidas apresentadas podem gerar direito a indenização pelo período de contrato rescindido. A hipótese de anulação de rescisão posterior pode trazer aos professores exonerados a expectativa de recebimento de compensação pelo tempo em que estavam ilegalmente afastados, com consequente ressarcimento da integralidade do salário do período.

Ademais, observamos a supressão da autonomia de gestão, pois, a contratação de professores temporários e os fatores que acarretam a sua rescisão são previstos em lei. Não é razoável que, após quase dois anos do estado de calamidade pública, o Poder Legislativo Federal imponha aos gestores locais a recontratação de professores substitutos que tiveram seu contrato rescindido.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.234, de 2020 e do Projeto de Lei nº 3.261, de 2020.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218012196500>